



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI NR. 1.519/91

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Prefeito, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nr. 684, de 30 de setembro de 1.975 e Decreto nr. 22.171, de 08 de maio de 1984, pelo prazo máximo de 10 anos, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidente.

Artigo 2. - O órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar poderá ter acesso e pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "Habite-se" de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3. - Os Serviços de Bombeiros local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4. - Os recursos para atender aos encargos de que trata esta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 19 de dezembro de 1991


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo

88/91